



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### **TERMO ADITIVO N. 144/2014**

**Termo Aditivo ao Contrato n. 104/2014, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de demolição das edificações existentes sobre os terrenos de propriedade deste Tribunal, destinados à construção das novas sedes dos Cartórios Eleitorais de Santo Amaro da Imperatriz/SC e Araranguá/SC, autorizado pelo Senhor Salésio Bauer, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, à fl. 197 do Pregão n. 096/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Valentim & Rosa Comercial Ltda. ME, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa VALENTIM & ROSA COMERCIAL LTDA. ME, estabelecida na Alameda Ribeiro da Silva, n. 778, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01217-010, telefone (11) 2841-3751 / 4181-8640, e-mail contato@vrdemolidora.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 74.386.947/0001-19, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio, Senhor Sebastião José da Rosa, inscrito no CPF sob o n. 010.842.998-95, residente e domiciliado em Carapicuíba/SP, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a inclusão, no Contrato n. 104/2014, de cláusula contratual com previsão de reajuste de preços.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

2.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha substituí-lo.

2.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 104/2014.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2014.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

SEBASTIÃO JOSÉ DA ROSA  
SÓCIO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ROBERTA MARIA DE CASTRO SEPETIBA QUEZADO  
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS SUBSTITUTA